

PROJETO DE LEI Nº ...

Institui o sistema de acessibilidade às pessoas com dificuldade de locomoção, permanente ou temporária, nas praias da orla do Laranjal, no Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o sistema de acessibilidade nas praias da orla do Laranjal, no Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 2º Serão garantidas condições de acesso físico, bem como de utilização, às pessoas com dificuldade de locomoção, permanente ou temporária, nas praias da orla do Laranjal, no Município de Pelotas.

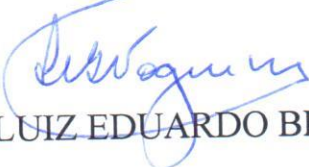
Art. 3º A acessibilidade se dará com a implantação de vias apropriadas, a partir dos chamados “calçadões” até a beirada da orla lacustre, a fim de garantir condições de acesso às pessoas com dificuldade de locomoção, permanente ou temporária, às praias do Laranjal que possuem tais características – notadamente os Balneários Santo Antônio e Valverde.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação de pelo menos uma via apropriada por Balneário – notadamente nos Balneários Santo Antônio e Valverde – a fim de garantir condições de acesso às pessoas com dificuldade de locomoção, permanente ou temporária, a partir dos chamados “calçadões” até a beirada da orla lacustre das praias do Laranjal, no Município de Pelotas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pelotas, RS, 13 de agosto de 2014.


Vereador LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA